

PUBLICADO DOC 24/06/2006

PARECER Nº 1003/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0077/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa denominar Travessa Flávio José Matarezio Verdi, a travessa inominada situada no Bairro da Vila Nova Curuçá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões

Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, sugere o Executivo à fl. 29, outra descrição para o logradouro, razão pela qual é necessária a apresentação do substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0077/04

Denomina Travessa Flávio José Matarezio Verdi logradouro público sem denominação, situado na Vila Nova Curuçá, Distrito do Lajeado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Travessa Flávio José Matarezio Verdi o logradouro público sem denominação, com início na Rua Avinhado e término na Rua Ananaí, (Setor 139 – Quadra 59), situado na Vila Nova Curuçá, Distrito do Lajeado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

Augusto Campos – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Laurindo

Salim Curiati